

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001025/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015053/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202994/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2025

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

FOTO SUL LTDA, CNPJ n. 04.707.689/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIA ENDERLI SCORTEGAGNA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAO presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

a) Após a reforma trabalhista ficou garantido que, se caso o intervalo foi interrompido, o funcionário deve ser pago com valor integral mais acréscimo de 50%, assim como são pagas horas extras. (Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017).

b) Este Acordo aborda o direito de descanso do funcionário, prezando pela sua saúde física e mental. Paralelo a isso, esse Acordo aborda os dois tipos de descansos discriminados neste artigo.

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO
CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

SILVIA ENDERLI SCORTEGAGNA

Sócio

FOTO SUL LTDA